

VIA DA APROVAÇÃO

PRAZOS E CARÊNCIAS DOS BENEFÍCIOS DO INSS

Guia de revisão para concursos públicos

Carência • qualidade de segurado • duração • DIB/DCB • prazos administrativos • pegadinhas

12
contribuições

24
contribuições

180
contribuições

Luan Novas Lima | @palestranteluanlima

Edição de estudo - julho de 2026

1. Como usar este guia

Este material separa quatro ideias que frequentemente aparecem misturadas em questões de prova: carência, qualidade de segurado, duração do benefício e prazo administrativo do INSS. Um benefício pode não exigir carência e, ainda assim, exigir qualidade de segurado; também pode ter duração variável, embora o prazo de análise administrativa seja fixado em outro instrumento.

Atualização indispensável

O salário-maternidade está atualmente sem carência para todas as categorias, desde que comprovada a qualidade de segurado. Materiais que ainda indicam 10 contribuições reproduzem a redação antiga. A orientação administrativa atual decorre do cumprimento das ADIs 2.110 e 2.111 pelo STF e da IN PRES/INSS nº 188/2025.

Limite do material

O guia resume o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Regras de regimes próprios, pensões especiais e benefícios de legislação específica não foram desenvolvidas. Valores anuais sujeitos a portaria, como teto e cota do salário-família, não são fixados aqui para evitar desatualização.

2. Conceitos fundamentais

Conceito	Significado prático
Carência	Número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para o direito. Não se confunde automaticamente com tempo de contribuição.
Qualidade de segurado	Vínculo de proteção com o RGPS. Pode existir mesmo sem contribuição atual, durante o período de graça.
DIB	Data de início do benefício: define desde quando a prestação é devida.
DCB	Data de cessação do benefício: define quando o pagamento termina.
DER	Data de entrada do requerimento administrativo.
RMI	Renda mensal inicial: valor inicial do benefício.

Pegadinha clássica

Tempo de contribuição e carência podem divergir. Contribuição paga em atraso, período indenizado, benefício por incapacidade intercalado e competências abaixo do mínimo podem receber tratamento diferente conforme o caso e a época.

3. Quadro-mestre de carências

Benefício	Carência	Duração	Alerta
Aposentadorias programada, especial, rural e da pessoa com deficiência	180 contribuições/meses de atividade, conforme a espécie	Em regra, permanente	Requisitos próprios de idade, tempo e atividade.
Auxílio por incapacidade temporária	12	Enquanto durar a incapacidade ou até a DCB	Dispensa em acidente e hipóteses legais.
Aposentadoria por incapacidade permanente	12	Enquanto persistir incapacidade total e permanente	Dispensa nas mesmas hipóteses do auxílio temporário.
Auxílio-reclusão	24	Enquanto houver prisão e dependência, observado limite por dependente	Baixa renda e regime fechado.

Benefício	Carência	Duração	Alerta
Salário-maternidade	Sem carência	120 dias; 14 dias no aborto não criminoso	Exige qualidade de segurado.
Pensão por morte	Sem carência	Variável por dependente	18 contribuições influenciam duração do cônjuge, não a carência.
Auxílio-acidente	Sem carência	Até aposentadoria, CTC para RPPS ou óbito	Indenizatório; categorias limitadas.
Salário-família	Sem carência	Enquanto mantidos renda e dependente elegível	Cota por dependente.
Serviço social e reabilitação profissional	Sem carência	Enquanto necessário	São serviços, não aposentadorias.
BPC/LOAS	Não há carência	Enquanto mantidos requisitos assistenciais	Não é benefício previdenciário.

4. Período de graça e recuperação da carência

Situação	Manutenção da qualidade de segurado
Em gozo de benefício	Mantém a qualidade sem limite enquanto recebe benefício, exceto auxílio-acidente.
Segurado obrigatório após parar de contribuir	12 meses; pode chegar a 24 meses com mais de 120 contribuições sem perda da qualidade e a 36 meses com comprovação de desemprego.
Segurado facultativo	6 meses após cessar contribuições.
Doença de segregação compulsória	12 meses após cessar a segregação.
Segurado preso	12 meses após o livramento.
Serviço militar	3 meses após o licenciamento.

Depois da perda da qualidade, as contribuições anteriores podem voltar a ser consideradas para alguns benefícios quando o segurado cumprir, após a nova filiação, metade da carência legal: 6 novas contribuições para benefícios por incapacidade e 12 para auxílio-reclusão, desde que a soma total alcance a carência integral.

Atenção

A regra de recuperação não reduz a carência total. Ela define o mínimo de novas contribuições necessário para aproveitar as contribuições anteriores.

5. Aposentadorias

5.1 Aposentadoria programada - regra geral

Carência	180 contribuições mensais.
Requisitos gerais	Mulher: 62 anos e 15 anos de contribuição. Homem: 65 anos e 20 anos; para homem já filiado antes de 13/11/2019, o tempo mínimo na regra de transição por idade é 15 anos.
Qualidade de segurado	A perda da qualidade não impede a aposentadoria por idade/programada quando os requisitos e a carência foram cumpridos.
Duração	Permanente, até o óbito.
RMI - regra geral	60% da média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994, acrescidos de 2 pontos percentuais por ano que exceder 15 anos para mulher e 20 anos para homem, ressalvadas regras específicas.
Ponto de prova Em 2026, a regra de pontos exige 93 pontos para mulher e 103 para homem, com 30/35 anos de contribuição. A idade mínima progressiva exige 59 anos e 6 meses para mulher e 64 anos e 6 meses para homem, também com 30/35 anos.	

Transição em 2026	Mulher	Homem
Pontos	93 pontos + 30 anos	103 pontos + 35 anos
Idade mínima progressiva	59 anos e 6 meses + 30 anos	64 anos e 6 meses + 35 anos
Pedágio de 50%	Sem idade mínima; faltavam até 2 anos em 13/11/2019	Sem idade mínima; faltavam até 2 anos em 13/11/2019
Pedágio de 100%	57 anos + dobro do tempo faltante	60 anos + dobro do tempo faltante

5.2 Aposentadoria especial

Carência	180 contribuições mensais.
Tempo especial	15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição, conforme o agente nocivo.
Regra permanente pós-reforma	Idade mínima de 55, 58 ou 60 anos, respectivamente, para atividades de 15, 20 ou 25 anos.
Transição	66, 76 ou 86 pontos, respectivamente, somando idade e tempo de contribuição, com o tempo mínimo especial correspondente.
Duração	Permanente, mas o pagamento é incompatível com retorno voluntário a atividade nociva que gere aposentadoria especial.
RMI	Regra geral de 60% da média, com acréscimos legais, ressalvado direito adquirido.
Ponto de prova O retorno a atividade comum não extingue a aposentadoria especial. O problema é a permanência ou retorno à exposição nociva.	

5.3 Aposentadoria da pessoa com deficiência

Carência	180 contribuições mensais.
Por idade	60 anos para homem e 55 para mulher, com 15 anos de contribuição e comprovação da deficiência durante igual período.
Por tempo - grave	25 anos para homem e 20 para mulher.
Por tempo - moderada	29 anos para homem e 24 para mulher.
Por tempo - leve	33 anos para homem e 28 para mulher.
Duração	Permanente, até o óbito.
RMI	Por tempo: 100% do salário de benefício. Por idade: 70% mais 1% por grupo de 12 contribuições, até 100%, conforme LC nº 142/2013.
Ponto de prova Não confundir aposentadoria da pessoa com deficiência com aposentadoria por incapacidade permanente. Na primeira, a pessoa pode trabalhar; deficiência não equivale automaticamente a incapacidade.	

5.4 Aposentadoria rural do segurado especial

Carência	180 meses de exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período legalmente exigido.
Idade	60 anos para homem e 55 para mulher.
Contribuição direta	O segurado especial comprova atividade rural; não se exige recolhimento mensal como regra para o benefício no piso.
Duração	Permanente, até o óbito.
Valor	Em regra, um salário mínimo, salvo cálculo mais vantajoso quando houver contribuições facultativas válidas.
Ponto de prova A prova é do exercício rural no período de carência; não basta demonstrar atividade rural remota e desconectada do período relevante.	

5.5 Aposentadoria do professor

Carência	180 contribuições mensais.
Regra permanente	25 anos de contribuição exclusivamente em funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; idade de 57 anos para mulher e 60 para homem.
Transição por pontos em 2026	88 pontos para mulher e 98 para homem, com 25/30 anos de magistério, respectivamente.
Transição por idade em 2026	54 anos e 6 meses para mulher e 59 anos e 6 meses para homem, com 25/30 anos de magistério.
Duração	Permanente, até o óbito.
Ponto de prova Professor universitário não se enquadra na redução constitucional destinada à educação básica.	

6. Benefícios por incapacidade e indenizatório

6.1 Auxílio por incapacidade temporária

Carência	12 contribuições mensais, salvo dispensa legal.
Qualidade de segurado	Exigida na data de início da incapacidade, inclusive durante período de graça.
Incapacidade	Temporária para o trabalho ou atividade habitual, em regra por mais de 15 dias consecutivos.
Início para empregado	A empresa arca com os primeiros 15 dias; o INSS assume a partir do 16º dia, observadas as regras de requerimento.
Duração/DCB	Até recuperação, reabilitação, transformação em aposentadoria por incapacidade permanente ou data fixada na concessão.
Prorrogação	Deve ser requerida nos últimos 15 dias do benefício quando a incapacidade persistir.
RMI	91% do salário de benefício, limitada à média dos 12 últimos salários de contribuição quando aplicável.
Ponto de prova A doença, isoladamente, não gera o benefício. O fato gerador é a incapacidade laboral comprovada.	

6.2 Dispensa de carência nos benefícios por incapacidade

A carência é dispensada quando a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, doença profissional ou doença do trabalho. Também pode haver dispensa quando o segurado for acometido, após a filiação, por doença ou afecção prevista em lista oficial.

Hipóteses da lista oficial	Hipóteses da lista oficial	Hipóteses da lista oficial
1. Tuberculose ativa	2. Hanseníase	3. Transtorno mental grave com alienação mental
4. Neoplasia maligna	5. Cegueira	6. Paralisia irreversível e incapacitante
7. Cardiopatia grave	8. Doença de Parkinson	9. Espondilite anquilosante
10. Nefropatia grave	11. Doença de Paget em estado avançado	12. Aids
13. Contaminação por radiação	14. Hepatopatia grave	15. Esclerose múltipla
16. Acidente vascular encefálico agudo	17. Abdome agudo cirúrgico	

Critério médico

AVE agudo e abdome agudo cirúrgico exigem quadro agudo e critérios de gravidade. A dispensa de carência não elimina a necessidade de qualidade de segurado nem de comprovação da incapacidade.

6.3 Aposentadoria por incapacidade permanente

Carência	12 contribuições mensais, com as mesmas hipóteses de dispensa do auxílio temporário.
Requisitos	Incapacidade total e permanente, sem possibilidade de reabilitação para atividade que garanta subsistência.
Duração	Enquanto persistir a incapacidade; o benefício é sujeito a revisões nas hipóteses legais.
RMI comum	60% da média de 100% dos salários, mais 2 pontos percentuais por ano acima de 15 anos para mulher e 20 para homem.

RMI acidentária	100% da média quando decorrer de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.
Acréscimo de 25%	Pode ser devido quando houver necessidade permanente de assistência de outra pessoa, nos termos legais.
Ponto de prova A incapacidade deve ser permanente e insuscetível de reabilitação. “Doença grave” não transforma automaticamente auxílio temporário em aposentadoria.	

6.4 Auxílio-acidente

Carência	Sem carência.
Qualidade de segurado	Exigida na época do acidente.
Fato gerador	Sequela permanente que reduza a capacidade para o trabalho habitualmente exercido.
Quem pode	Empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial. Contribuinte individual e facultativo não têm direito.
Natureza	Indenizatória; pode ser recebido com remuneração do trabalho.
RMI	50% do salário de benefício.
Cessaç�o	Aposentadoria, emiss�o de CTC para averba��o em RPPS ou �bito.
Ponto de prova Aux�lio-acidente n�o substitui s�lrio, n�o exige afastamento atual e n�o mant�m qualidade de segurado por si s�.	

7. Benef cios de prote  o   fam lia

7.1 S lrio-maternidade

Car�ncia atual	Sem car�ncia para todas as categorias, desde que haja qualidade de segurado.
Fatos geradores	Parto, natimorto, ado��o, guarda judicial para fins de ado��o e aborto n�o criminoso.
Dura��o - parto/natimorto	120 dias.
Dura��o - ado��o/guarda	120 dias; a crian�a deve ter at� 12 anos.
Dura��o - aborto n�o criminoso	14 dias, a crit�rio m�dico.
In�cio	Pode come�ar at� 28 dias antes do parto, quando houver afastamento m�dico, ou no evento gerador, conforme a categoria e o caso.
Acumula��o	N�o se acumula com benef�cio por incapacidade no mesmo per�odo.
Ponto de prova O ponto mais atual de prova � a inexist�ncia de car�ncia para todas as categorias. A qualidade de segurado continua necess�ria.	

7.2 Salário-família

Carência	Sem carência.
Segurados	Empregado, inclusive doméstico, e trabalhador avulso; há hipóteses de pagamento pelo INSS a certos beneficiários.
Dependentes	Filho, enteado, menor tutelado ou menor sob guarda judicial até 14 anos, ou inválido de qualquer idade.
Renda	Exige remuneração dentro do limite anual definido por portaria.
Duração	Enquanto persistirem renda e dependente elegível, com apresentação periódica dos documentos exigidos.
Pagamento	Cota mensal por dependente; ambos os pais podem receber se preencherem os requisitos.
Ponto de prova Não é benefício universal para todo segurado de baixa renda. Contribuinte individual e facultativo, em regra, não são titulares do salário-família.	

7.3 Pensão por morte

Carência	Sem carência.
Qualidade do instituidor	Exigida no óbito, salvo direito adquirido a aposentadoria ou preenchimento dos requisitos legais de proteção.
Retroação do pedido	Desde o óbito se requerida em até 180 dias por filho menor de 16 anos ou em até 90 dias pelos demais dependentes; depois, desde o requerimento.
RMI pós-EC 103	Cota familiar de 50% mais 10% por dependente, até 100%, com regra mais protetiva quando houver dependente inválido ou com deficiência.
Filhos e equiparados	Em regra, até 21 anos, salvo invalidez ou deficiência. Não há prorrogação por curso universitário.
Cônjuge/companheiro	Duração conforme contribuições, tempo da relação e idade, conforme quadro abaixo.
Ponto de prova A pensão independe de carência, mas a existência de 18 contribuições do segurado pode alterar a duração da cota do cônjuge ou companheiro.	

Idade/situação do cônjuge ou companheiro	Duração máxima
Sem 18 contribuições ou relação com menos de 2 anos	4 meses, salvo exceções legais ligadas a acidente e invalidez/deficiência
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia, enquanto não houver causa legal de cessação

7.4 Auxílio-reclusão

Carência	24 contribuições mensais; segurado especial comprova 24 meses de atividade.
Destinatários	Dependentes do segurado; o valor não é pago ao preso.
Qualidade de segurado	Exigida na data da prisão.
Regime	Regime fechado, conforme a redação legal vigente.
Baixa renda	A média dos salários de contribuição do período legal anterior à prisão deve ficar dentro do limite anual.
Valor	Limitado a um salário mínimo para prisões submetidas às regras pós-EC 103/2019.
Manutenção	Exige prova periódica da permanência na prisão; a declaração carcerária é apresentada a cada 3 meses.
Duração	Segue regras semelhantes às da pensão por morte, limitada também pelo período de reclusão e pela condição do dependente.
Ponto de prova A baixa renda é aferida em relação ao segurado recluso, não à renda dos dependentes. Regime aberto não gera o benefício.	

8. Serviços previdenciários e benefício assistencial

8.1 Reabilitação profissional

Carência	Sem carência.
Finalidade	Oferecer meios de reeducação ou readaptação profissional e social para retorno ao trabalho.
Duração	Até a conclusão do processo ou definição administrativa, conforme o caso.
Certificado	Pode ser emitido ao final, indicando atividades para as quais o beneficiário foi capacitado.
Ponto de prova A reabilitação é serviço previdenciário. A conclusão do programa pode repercutir na cessação de benefício por incapacidade temporária.	

8.2 Serviço social

Carência	Sem carência.
Finalidade	Esclarecer direitos sociais, apoiar acesso aos benefícios e articular soluções para dificuldades na relação com a Previdência Social.
Duração	Conforme a necessidade do atendimento.
Ponto de prova Serviço social e reabilitação profissional integram as prestações do RGPS, mas não correspondem a pagamentos mensais substitutivos de renda.	

8.3 BPC/LOAS - quadro separado

Natureza	Benefício assistencial operacionalizado pelo INSS; não integra o RGPS como benefício previdenciário.
Carência/qualidade	Não exige contribuições nem qualidade de segurado.
Titulares	Pessoa idosa com 65 anos ou mais e pessoa com deficiência, mediante critérios legais de renda e vulnerabilidade.
Valor	Um salário mínimo mensal.
13º e pensão	Não paga 13º salário e não gera pensão por morte.
Duração	Enquanto persistirem os requisitos; sujeito a revisão.
Ponto de prova Em prova, a afirmação "BPC é benefício previdenciário do segurado" está errada. É assistencial e pode ser devido a quem nunca contribuiu.	

9. Prazos máximos de análise do INSS

O acordo homologado no RE nº 1.171.152/SC fixou prazos máximos para conclusão do reconhecimento inicial. A contagem, em benefícios que dependem de perícia médica ou avaliação social, começa após o encerramento da instrução, e pode ser suspensa durante exigência documental.

Espécie	Prazo máximo para conclusão
Salário-maternidade	30 dias
Auxílio por incapacidade temporária	45 dias
Aposentadoria por incapacidade permanente	45 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio-reclusão	60 dias
Auxílio-acidente	60 dias
Demais aposentadorias	90 dias
BPC à pessoa com deficiência	90 dias
BPC à pessoa idosa	90 dias

Leitura correta do prazo

O prazo do acordo não significa concessão automática. A instrução pode depender de perícia, avaliação social e documentos; a exigência suspende a contagem. O acordo prevê perícia e avaliação social, em regra, até 45 dias após o agendamento, podendo chegar a 90 dias em unidades de difícil provimento.

10. Outros prazos que caem em prova

Situação	Prazo
Pedido de prorrogação do auxílio por incapacidade temporária	Nos últimos 15 dias do benefício.
Recurso administrativo contra decisão do INSS	30 dias da ciência da decisão.
Pensão por morte - retroação ao óbito	180 dias para filho menor de 16 anos; 90 dias para os demais dependentes.
Declaração carcerária no auxílio-reclusão	A cada 3 meses.

Situação	Prazo
Saque do benefício	Crédito não sacado em cerca de 60 dias é devolvido ao INSS e pode haver suspensão até regularização.
Revisão do ato de concessão pelo beneficiário	Prazo decadencial de 10 anos, observada a regra legal do termo inicial.
Parcelas vencidas	Prescrição quinquenal: em regra, alcança prestações anteriores aos 5 anos da ação/requerimento pertinente.

11. Mapa de memorização

Número-chave	Associação
180	Aposentadorias: programada/idade, especial, rural, PCD e professor.
24	Auxílio-reclusão.
12	Auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.
0	Pensão por morte, auxílio-acidente, salário-família e salário-maternidade.
30 dias	Salário-maternidade: prazo de análise; também prazo comum de recurso administrativo.
45 dias	Benefícios por incapacidade: prazo de análise após instrução.
60 dias	Pensão por morte, auxílio-reclusão e auxílio-acidente: prazo de análise.
90 dias	Demais aposentadorias e BPC: prazo de análise.

12. Certo ou errado - revisão rápida

Item	Gabarito comentado
1. O salário-maternidade exige dez contribuições para a segurada facultativa.	ERRADO - a orientação atual dispensa carência para todas as categorias, preservada a qualidade de segurado.
2. Pensão por morte não tem carência, mas 18 contribuições podem afetar a duração da cota do cônjuge.	CERTO.
3. Auxílio-acidente pode ser devido ao contribuinte individual.	ERRADO - essa categoria não está entre as cobertas pelo benefício.
4. O auxílio-reclusão é pago ao preso de baixa renda.	ERRADO - é pago aos dependentes do segurado recluso.
5. O prazo de análise do salário-maternidade é de 30 dias no acordo do STF.	CERTO.
6. BPC exige 180 contribuições, pois é pago pelo INSS.	ERRADO - é assistencial e não exige contribuição.
7. Auxílio por incapacidade temporária exige doença grave.	ERRADO - exige incapacidade temporária; a gravidade da doença não é requisito autônomo.
8. O auxílio-acidente é incompatível com o exercício de trabalho remunerado.	ERRADO - tem natureza indenizatória e pode coexistir com remuneração.

13. Base normativa e fontes oficiais

- Constituição Federal de 1988, arts. 201 e 203.
- Emenda Constitucional nº 103/2019.

- Lei nº 8.213/1991, texto consolidado.
- Decreto nº 3.048/1999, texto consolidado.
- Lei Complementar nº 142/2013 - aposentadoria da pessoa com deficiência.
- Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.
- Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022 - doenças e afecções para dispensa de carência.
- Instrução Normativa PRES/INSS nº 188/2025 e cumprimento das ADIs 2.110 e 2.111 - salário-maternidade.
- Termo de Acordo homologado no RE nº 1.171.152/SC - prazos de conclusão administrativa.
- Portal oficial do INSS: páginas de salário-maternidade, salário-família, benefícios por incapacidade, auxílio-acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão, qualidade de segurado e regras de aposentadoria em 2026.

Nota editorial

Material produzido para revisão de concursos. A legislação previdenciária sofre alterações frequentes e possui regras de transição, direito adquirido e exceções. Para casos concretos, devem ser conferidos o texto legal vigente, o CNIS e as circunstâncias individuais.

VIA DA APROVAÇÃO • @palestranteluanlima

Fim do guia